



RELAÇÃO (A) NA SESSÃO DE

20/08/12

*[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 152-50.2012.6.02.0006

ACÓRDÃO Nº 8.911  
(20.08.2012)

PROCESSO : Nº 152-50.2012.6.02.0006, CLASSE 30  
PROCEDÊNCIA : 6ª ZONA ELEITORAL – ATALAIA  
RECORRENTE : ANA LÚCIA CLARINDO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : ARLENE CIDREIRA TENÓRIO  
RELATORA : DESEMBARGADOR LUCIANO GUIMARÃES MATA

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO.  
REGISTRO DE CANDIDATURA. FILIAÇÃO  
PARTIDÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO.  
AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE.  
RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos dias do mês de agosto do ano 2012.

*[Assinatura]*  
DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO – Presidente

*[Assinatura]*  
LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relatora

*[Assinatura]*  
RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO C. DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 152-50.2012.6.02.0006

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por ANA LÚCIA CLARINDO DE ALBUQUERQUE em face da sentença do MM. Juiz Eleitoral da 6ª Zona – Atalaia, que indeferiu seu pedido de registro de candidatura ao cargo de Vereadora daquele município, em razão de irregularidade quanto a sua filiação partidária.

Consignou, o ilustre magistrado, em sua decisão de fl. 34, que a recorrente deixou de cumprir um requisito essencial para seu registro de candidatura que seria a comprovação de filiação partidária há pelo menos um ano. Asseverou que não consta nos registros da Justiça Eleitoral a regular filiação da candidata ao PT, o que culminou no indeferimento de seu Requerimento de Registro de Candidatura.

Em sua peça recursal, afirmou a recorrente que, nem ela nem o Partido dos Trabalhadores, jamais requereram sua desfiliação partidária à agremiação. Afirmou ter ocorrido erro da direção da legenda que deixou de constar seu nome na lista de filiados enviada. Pugnou pela reforma da decisão que indeferiu seu Requerimento de Registro de Candidatura. Junto ao instrumento recursal não veio qualquer documento.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer de fls. 43, opinou pela manutenção da decisão vergastada em razão de entender inexistir nos autos documentos aptos a comprovar o alegado.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 152-50.2012.6.02.0006

VOTO

Senhor Presidente, trago a julgamento o recurso eleitoral manejado pela Sra. Ana Lúcia Clarindo de Albuquerque por meio do qual pleiteia a reforma da decisão que indeferiu seu Requerimento de Registro de Candidatura.

Inicialmente, verifico que o recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

Estabelece o art. 11, §1º, III da Lei das Eleições que o pedido de registro de candidatura deverá ser instruído acompanhado de prova de filiação partidária.

No caso dos autos afirmou a recorrente que seria filiada ao partido dos Trabalhadores, contudo, a agremiação, por equívoco, deixou de enviar lista contendo seu nome dentre o rol de filiados.

Percebo que a recorrente não trouxe com o recurso qualquer documento que prove o alegado, restando a este julgador apenas apreciar os documentos já juntados ao caderno processual quando do registro de candidatura.

Compulsando os autos, verifico que, não tendo sido encontrado no sistema a filiação da recorrente a agremiação partidária, notificou-se o Partido dos Trabalhadores para que procedesse sua comprovação, conforme documentos de fl. 18 e 20/21.

Em resposta a recorrente informou que jamais se desfilou da agremiação, trazendo lista de filiados contendo seu nome datada de 19/04/2001, que penso não ser apta a demonstrar sua atual qualidade de filiada à legenda, já que foi emitida há mais de dez anos.

Destarte, não há no autos qualquer elemento que comprove a filiação da recorrente a agremiação partidária, que é condição essencial para o deferimento de seu requerimento de registro de candidatura.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Recurso Eleitoral nº 152-50.2012.6.02.0006**

---

Nestas condições, não preenchendo a candidata um dos requisitos de elegibilidade (filiação partidária regular), CONHEÇO DO RECURSO, MAS LHE NEGO PROVIMENTO.

É como voto.

  
**LUCIANO GUIMARÃES MATA**  
Desembargador Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 152-50.2012.6.02.0006

Prot. 27.954/2012

ORIGEM: ATALAIA - AL

JULGADO EM: 20/08/2012 (SESSÃO Nº 73/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: CARLOS HENRIQUE TAVARES MERO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA CLARINDO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : Arlene Cidreira Tenório

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. (Acórdão nº 8.911, de 20/08/2012);

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 20 de agosto de 2012.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários